



CÓD: OP-131MA-23
7908403536795

SANTOS-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Administração

EDITAL Nº 20/2023

Língua Portuguesa

1. Ortografia.....	5
2. Plural de substantivos e adjetivos.....	5
3. Conjugação de verbos.....	6
4. Concordância entre adjetivo e substantivo e entre o verbo e seu sujeito.....	9
5. Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas.....	11
6. Pontuação.....	13
7. Compreensão de textos.....	14
8. Separação silábica.....	23
9. Acentuação.....	24
10. Emprego das classes de palavras (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações): substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo advérbio, preposição, conjunção.....	25

Matemática

1. Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Problemas envolvendo as quatro operações.....	41
2. Sistema Decimal de Medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo (transformação de unidades e problemas).....	50
3. Sistema monetário brasileiro.....	52
4. Regra de três simples.....	54
5. Porcentagem e juro simples - Resolvendo problemas.....	55
6. Sistema Monetário Brasileiro.....	59
7. Figuras Geométricas Planas: perímetros e áreas - problemas.....	59

Conhecimentos Básicos de Legislação Municipal

1. Lei Orgânica do Município de Santos (atualizado e/ou alterado).....	63
2. Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos (atualizado e/ou alterado).....	92

Conhecimentos Específicos Oficial de Administração

1. Princípios da Administração pública.....	51
2. Ato administrativo.....	54
3. Administração direta, indireta e fundacional.....	59
4. Controle da Administração Pública.....	67
5. Contrato administrativo.....	70
6. Serviços públicos.....	75
7. Bens públicos.....	81
8. Serviços e rotinas de protocolo, expedição e arquivo; Classificação de documentos e correspondências.....	84
9. Qualidade no atendimento ao público. Formas de tratamento.....	106
10. Relacionamento interpessoal.....	111

ÍNDICE

11. Dimensão sobre trabalho de atendimento ao público	120
12. Formas de tratamento, Redação Oficial.....	120
13. Aplicação dos 5'S (Utilização, Ordenação, Limpeza, Asseio e Autodisciplina)	120

Noções de Informática

1. Sistema Operacional Microsoft Windows	125
2. Microsoft Office: Editor de textos Word e Planilha Excel: Ferramentas Microsoft Office (versões 2010 2013 e/ou 2016)	132
3. Internet	194

Substantivos Coletivos de Plantas

- **Arvoredo:** conjunto de árvores.
- **Bosque:** conjunto de árvores.
- **Buquê:** conjunto de flores.
- **Cacho ou Penca:** conjunto de frutas.
- **Ramalhete:** conjunto de flores.

Substantivos Coletivos de Objetos:

- **Arsenal:** grupo de armas.
- **Biblioteca:** grupo de livros.
- **Coletânea:** grupo de textos ou músicas.
- **Discoteca:** grupo de discos.
- **Esquadriha:** grupo de aviões.
- **Frota:** grupo de carros ou navios.
- **Galeria:** grupo de objetos de arte.
- **Molho:** grupo de chaves.
- **Videoteca:** grupo de vídeos.

Substantivos Coletivos de Animais:

- **Alcateia:** grupo de lobos.
- **Bando:** grupo de pássaros.
- **Boiada:** grupo de bois.
- **Cardume:** grupo de peixes.
- **Colmeia ou Enxame:** grupo de abelhas.
- **Fato:** grupo de cabras.
- **Fauna:** grupo de animais de uma região.
- **Manada:** Grupo de bois, búfalos e elefantes.
- **Matilha:** grupo de cães.
- **Ninhada:** grupo de filhotes.
- **Rebanho:** grupo de ovelhas.
- **Vara:** grupo de porcos.

Atenção: Um tipo especial de coletivo é aquele que indica instituição cultural, política, religiosa ou social.

Exemplos:

- **Clero:** sacerdotes.
- **Conclave:** Assembleia de Cardeais.
- **Concílio:** prelados católicos.
- **Senado:** senadores.
- **Câmara:** deputados.
- **Congresso:** parlamentares.

CONJUGAÇÃO DE VERBOS

– Verbo Ser

VERBO SER					
INDICATIVO					
Presente	Pretérito Imperfeito	Pretérito Perfeito	Pretérito Mais-que-perfeito	Futuro do Presente	Futuro do Pretérito
Eu sou	Eu era	Eu fui	Eu fora	Eu serei	Eu seria
Tu és	Tu eras	Tu foste	Tu foras	Tu serás	Tu serias
Ele é	Ele era	Ele foi	Ele fora	Ele será	Ele seria
Nós somos	Nós éramos	Nós fomos	Nós fôramos	Nós seremos	Nós seríamos
Vós sois	Vós éreis	Vós fostes	Vós fôreis	Vós sereis	Vós seríeis
Eles são	Eles eram	Eles foram	Eles foram	Eles serão	Eles seriam

VERBO SER		
SUBJUNTIVO		
Presente	Pretérito Imperfeito	Futuro
Que eu seja Que tu sejas Que ele seja Que nós sejamos Que vós sejais Que eles sejam	Se eu fosse Se tu fosses Se ele fosse Se nós fôssemos Se vós fôsseis Se eles fossem	Quando eu for Quando tu fores Quando ele for Quando nós formos Quando vós fordes Quando eles forem

VERBO SER		
IMPERATIVO		INFINITIVO
Imperativo Afirmativo	Imperativo Negativo	Infinitivo Pessoal
-- Sê tu Seja você Sejamos nós Sede vós Sejam vocês	-- Não sejas tu Não seja você Não sejamos nós Não sejais vós Não sejam vocês	Por ser eu Por seres tu Por ser ele Por sermos nós Por serdes vós Por serem eles

Gerúndio: sendo
Particípio passado: sido

— Verbo Ter

VERBO TER					
INDICATIVO					
Presente	Pretérito Imperfeito	Pretérito Perfeito	Pretérito Mais-que-perfeito	Futuro do Presente	Futuro do Pretérito
Eu tenho Tu tens Ele tem Nós temos Vós tendes Eles têm	Eu tinha Tu tinhas Ele tinha Nós tínhamos Vós tínheis Eles tinham	Eu tive Tu tiveste Ele teve Nós tivemos Vós tivestes Eles tiveram	Eu tivera Tu tiveras Ele tivera Nós tivéramos Vós tivéreis Eles tiveram	Eu terei Tu terás Ele terá Nós teremos Vós tereis Eles terão	Eu teria Tu terias Ele teria Nós teríamos Vós teríeis Eles teriam

VERBO TER		
SUBJUNTIVO		
Presente	Pretérito Imperfeito	Futuro
Que eu tenha Que tu tenhas Que ele tenha Que nós tenhamos Que vós tenhais Que eles tenham	Se eu tivesse Se tu tivesses Se ele tivesse Se nós tivéssemos Se vós tivésseis Se eles tivessem	Quando eu tiver Quando tu tiveres Quando ele tiver Quando nós tivermos Quando vós tiverdes Quando eles tiverem

IX - promover a proteção do patrimônio histórico e cultural, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas no Município, e garantir o bem-estar de seus habitantes;

XI - elaborar e executar o plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XII - constituir a Guarda Civil Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, além de proteção e fiscalização ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico, paisagístico e às posturas do município, conforme dispuser a lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 72/2016)

XIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XIV - legislar sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública municipal, direta e indireta, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob seu controle, observadas as normas gerais da legislação federal.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 7º É da competência do Município, concorrentemente com a União e o Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna, a flora, as praias, os manguezais e os costões;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, em seu território;

XII - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo Único - A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade de lei complementar federal fixadora dessas normas.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 8º Ao Município compete suplementar as legislações federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

TÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara representa o Poder Legislativo.

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11 A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, com mandato de quatro anos.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa.

Art. 12 As sessões, deliberações e votações da Câmara e de suas Comissões serão públicas e tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposições em contrário, expressamente previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - As leis concernentes a:

a) aprovação a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana;

b) zoneamento urbano;

c) concessão de serviços públicos;

d) concessão de direito real de uso;

e) alienação de bens imóveis;

f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

g) obtenção de empréstimo de particular;

II - REVOGADO; (Inciso revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 43, de 25 de fevereiro de 2002)

III - destituição de componentes da Mesa.

SEÇÃO II DO NÚMERO DE VEREADORES

Art. 13 A Câmara terá vinte e um Vereadores, limite máximo previsto na Constituição Federal, de acordo com a faixa populacional do Município, existente na data da promulgação desta Lei Orgânica.

**SEÇÃO III
DA POSSE**

Art. 14 A Câmara reunir-se-á em sessão de instalação legislativa, a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às dezessete horas, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões Permanentes. (“Caput” com Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 14 de março de 1994)

§ 1º Os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, de seis em seis meses e no término do mandato declarações públicas de bens, que serão publicadas na imprensa local e ficarão arquivadas na Câmara, constando de ata o seu resumo. (Parágrafo com Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 07 de fevereiro de 1994)

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 3º Os Vereadores deverão autorizar a liberação do sigilo bancário de suas contas correntes e investimentos. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 07 de fevereiro de 1994)

**SEÇÃO IV
DOS VEREADORES**

Art. 15 Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 16 Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo se nelas já se encontravam antes da diplomação e houver compatibilidade entre o horário normal daquelas entidades e as atividades no exercício do mandato;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 17 Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que fixar residência fora do Município;

VIII - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato é decidida pela Câmara, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa, de partido político representado na Casa, de eleitor e da Comissão de Ética, Decoro e Corregedoria Parlamentar, assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, o Decreto-lei nº 201/67, ouvida a Comissão Permanente de Ética, Decoro e Corregedoria Parlamentar, e após pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação da Câmara, quanto ao preenchimento dos requisitos legais à instauração do competente processo. (Parágrafo com Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35, de 29 de setembro de 1997)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 18 Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, bem assim em qualquer outro cargo administrativo, de confiança, nos governos estadual e federal, hipótese em que será automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração; (Inciso com Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 23 de janeiro de 1995)

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, gestação ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga ou licença, devendo tomar posse, no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo, aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral, para a realização de eleições, a fim de preenchê-la.

Art. 19. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas da Administração Direta e Indireta, concessionárias de serviços públicos e de obras públicas, empresas privadas signatárias de parceiras público-privadas (PPP), entidades conveniadas ou qualquer outra que seja financiada ou subsidiada com recursos públicos municipais, ainda que sediadas em outro município, podendo consultar e requisitar documentos desde que referentes a contratos celebrados com o Município de Santos

§ 1º O Vereador, no exercício do mandato, também terá livre acesso às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço decorrentes de publicizações, parceiras público-privadas e demais concessões.

Área de trabalho do Windows 7



Área de transferência

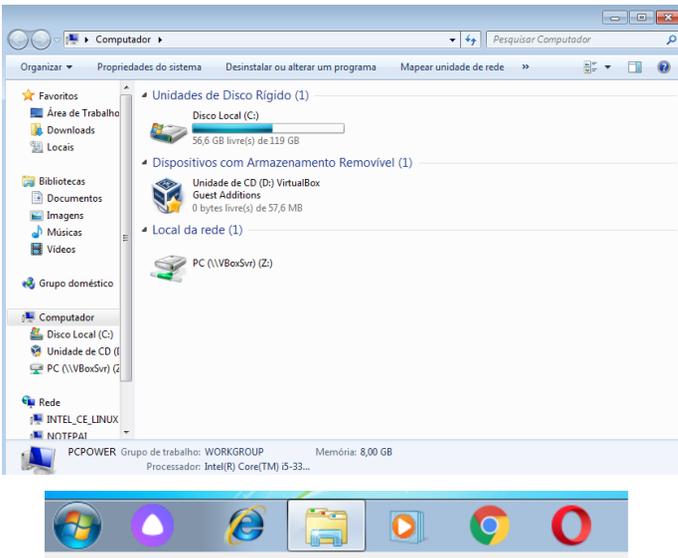
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

– Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

– Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



Uso dos menus



Programas e aplicativos

- Media Player
- Media Center
- Limpeza de disco
- Desfragmentador de disco
- Os jogos do Windows.
- Ferramenta de captura
- Backup e Restore

Interação com o conjunto de aplicativos

Vamos separar esta interação do usuário por categoria para entendermos melhor as funções categorizadas.

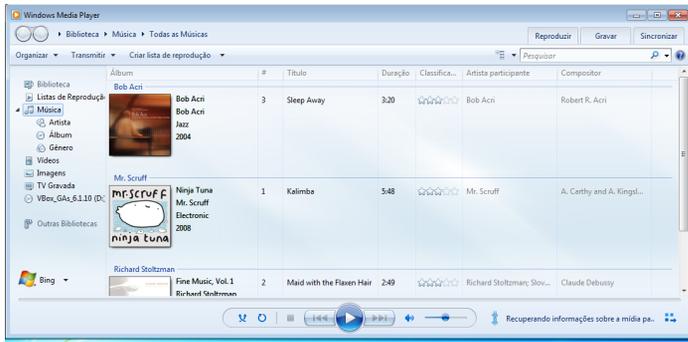
Facilidades



O Windows possui um recurso muito interessante que é o Capturador de Tela, simplesmente podemos, com o mouse, recortar a parte desejada e colar em outro lugar.

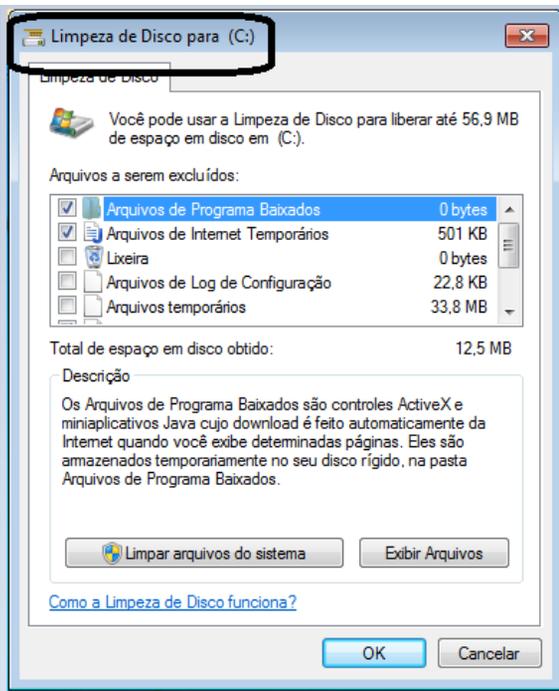
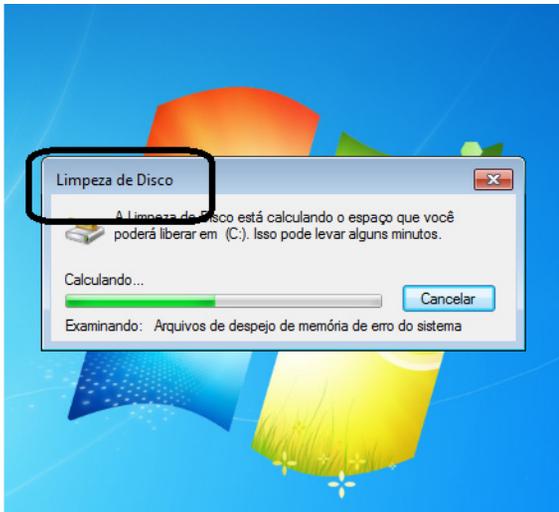
Música e Vídeo

Temos o Media Player como player nativo para ouvir músicas e assistir vídeos. O Windows Media Player é uma excelente experiência de entretenimento, nele pode-se administrar bibliotecas de música, fotografia, vídeos no seu computador, copiar CDs, criar playlists e etc., isso também é válido para o media center.

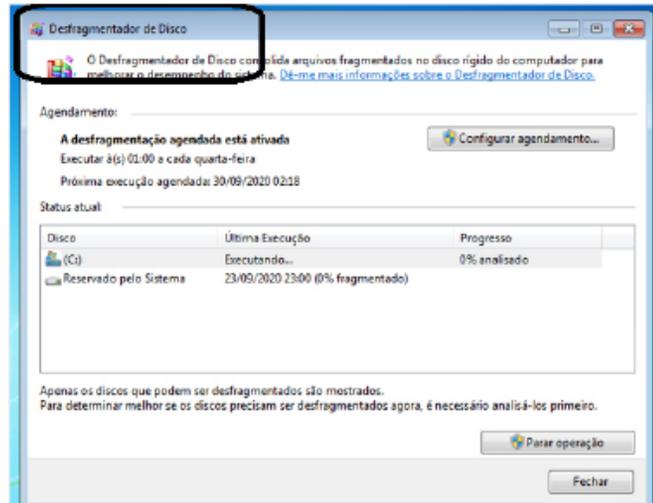


Ferramentas do sistema

• A limpeza de disco é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



• O desfragmentador de disco é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.



• O recurso de backup e restauração do Windows é muito importante pois pode ajudar na recuperação do sistema, ou até mesmo escolher seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.

